COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.279/2007

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS /

**ESPIRITO SANTO** 

## PARECER CEE Nº 077/2010

Atende a consulta da Superintendência Regional de Educação de São Mateus, do Estado no Espírito Santo, quanto às irregularidades cometidas pelas Instituições de Ensino autorizadas a ministrar Educação à Distância, exclusivamente, no território do Estado do Rio de Janeiro.

### HISTÓRICO

A Superintendência Regional de Educação de São Mateus, do Estado no Espírito Santo, considerando que as Instituições de Ensino Instituto Alpha; Centro Educacional Futura; Colégio Joan Miro; e Cobra Colégio Brasileiro, todas com sede no Estado do Rio de Janeiro, estão fazendo matrículas naquele Estado, oferecendo certificados em curto prazo e facilidades de aprovação no Ensino Fundamental e Médio, conforme comprava os documentos anexados e ainda, considerando que "no Estado do Espírito Santo nenhum Inspetor Escolar assina certificados" vem a este Colegiado solicitar parecer quanto a regularidade das Instituições de Ensino e sobre a veracidade da autenticação da Inspetora Escolar Edyla Daher Guimarães nos documentos apensados às fls. 11 e 12 do processo em causa.

### **VOTO DO RELATOR**

Em preliminar, se faz mister afirmar que as Instituições de Ensino que ministram Educação a Distancia, autorizadas por este Colegiado estão aptas para ministrar esta modalidade de ensino somente no Estado do Rio de Janeiro, em atendimento a legislação educacional federal e estadual e conexa.

As Instituições de Ensino citadas foram alvos de inúmeras denúncias acerca de seu funcionamento completamente irregular, com pareceres de fechamento de suas atividades educacionais, devidamente homologados e publicados em Diário Oficial, senão vejamos.

**Instituto Alpha -** Não consta nos arquivos deste Colegiado, Parecer de autorização de funcionamento para ministrar qualquer espécie de Ensino e muito menos, como parceiro do Colégio Joan Miro, pois se assim fosse, somente poderia funcionar no território do Estado que autorizou, no caso, Estado do Rio de Janeiro.

**Colégio Joan Miró -** Com sede na Rua José de Castro Pache, nº 94 – Pendotiba, Niterói/RJ foi credenciado e autorizado pelo Parecer CEE nº 296 em 1999, para oferecer programas de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos e de Ensino Médio na Metodologia de Ensino a Distância .

Processo nº: E-03/100.279/2007

Em 2006, o Parecer CEE/RJ nº 061 descredencia a instituição, encerra as atividades de seus cursos sob a metodologia da Educação a Distância, assim como de todos os seus pólos e acata à pedido o encerramento das atividades presencias do Ensino Fundamental e Médio ao final do ano letivo de 2006.

É importante registrar que essa Instituição de Ensino passou a se denominar **Instituto de Educação Portinari**, com sede na Rua Eduardo Luiz Gomes, n.130, Centro-Niterói/RJ. Foi autorizado pela **Resolução SEEDUC nº 3451/2006**, cuja **revogação** deu-se pela **Resolução SEEDUC n3606/2006**. Ou seja, não há nenhuma autorização para funcionar dentro (ou fora) do Estado do Rio de Janeiro.

Cobra Colégio Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão Universitária e Profissional - Com sede na Rua Dias da Cruz, nº 656, Méier, Rio de Janeiro/RJ obteve seu credenciamento para ministrar a Metodologia a Distância por meio do Parecer CEE nº 937, em 2002, autoriza o Curso de Educação para Jovens e Adultos e nega a Autorização do Ensino Fundamental .

Em 2008, **o Parecer CEE/RJ nº 008** determina o fechamento da Instituição de Ensino e a suspensão "incontinenti" de todos os seus pólos que se encontram relacionados e fazem parte integrante do Parecer e dá outras providências.

Centro Educacional FUTURA - O Parecer CEE/RJ nº 130, de 2005, credencia o Centro Educacional Futura, com sede na Rua Coelho Neto, nº 74, Laranjeiras /Rio de Janeiro/RJ para ministrar Educação à Distância, exclusivamente no território do Estado do Rio de Janeiro e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental (2ª. Etapa) e Ensino Médio para Jovens e Adultos –EJA.

O estudo técnico da Assessoria Técnica deste Colegiado informa que há processos de sindicância sobre as atividades dessa Instituição aberto pelo Ministério Público de Brasília, quanto à veracidade da autenticação da Inspeção Escolas nos documentos apensados, a Inspetora Escolar Edyla Daher Guimarães em declaração acostada as fls. 101, assinada pela mesma, informa que procedimento referente à autenticação de documentos escolares é regulamentado no Estado do Rio de Janeiro pela resolução SEEDUC n. 1560/90 e consta das atribuições dos Inspetores Escolares na Portaria n. 03/E-COI-E. Declara também " quanto ao certificado de conclusão de Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em nome de ELTON DE MIRANDA NEVES, que não procedeu a autenticação..."

Pelo exposto, fica esclarecido que das instituições referidas, o Colégio Joan Miró e o COBRA- Colégio Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão Universitária e Profissional tiveram sua autorização para ministrar curso somente no Estado do Rio de Janeiro, cancelada pelos Pareceres CEE/RJ 061/06 e 008/08, respectivamente.

O Instituto Alpha nunca foi por este CEE autorizado, e muito menos como parceiro do Colégio Joan Miró, o Centro Educacional Futura está autorizado pelo Parecer 130/2005 exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro.

É nosso Parecer que cabe perfeitamente à superintendência Regional de Educação de São Mateus no Espírito Santo o cuidado necessário para preservar não só eventuais alunos, mas todos os municípios.

Processo nº: E-03/100.279/2007

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010.

Luiz Henrique Mansur Barbosa – Presidente José Luiz Rangel Sampaio Fernandes - Relator Antonio Rodrigues da Silva José Carlos Mendes Martins Maria Luíza Guimarães Marques

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 04 de maio de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 13/08/2010 Publicado em 18/08//2010 Pág. 54